



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 136/2019

“DISPOE SOBRE INCLUSÃO E ALTERAÇÃO NO PPA, LDO E LOA, E FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO MONTANTE DE R\$ 389.000,00 (TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL REAIS) EM FAVOR DA UNIDADE ORÇ. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULT. ESPORT. LAZER E TURISMO, NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DA OUTRAS”.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador Elias Andrade de Lima

RELATÓRIO:

RELATÓRIO:

Presente projeto de lei visa: dar suporte orçamento financeiro ao Programa “Processo e Gestão do FUNDEB 60%”. Sendo FUNDEB Ensino Fundamental, FUNDEB Pré-Escola, FUNDEB Creche para cobrir despesas com folha de pagamento e contribuições patronais

Eis o sucinto relatório.

ANÁLISE:

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor,

VOTO DO RELATOR:

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 136/2019.

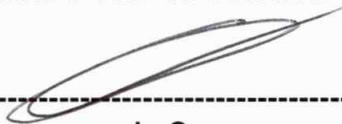
Sala das Comissões, em 13 dezembro de 2019

.....
Elias Andrade Lima
Relator CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator:


.....
Braz Carlos Correia
Presidente CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator.


.....
Elenildo Nunes de Souza
Secretário CCJRF